



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.353, de 24 de agosto de 1.987.

"Autoriza o Chefe do Executivo a promover a expropriação de imóvel de propriedade de Paulo Teixeira e outros e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar uma área de terreno com 1.476,00 m², conforme planta de situação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º) - O imóvel de que trata o artigo 1º se destinará, exclusivamente, à abertura de rua municipal dando acesso ao Bairro Azyara.

Art. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de Cr\$132.840,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA CRUZADOS) utilizando a faculdade prevista no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de agosto de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"